LEI COMPLEMENTAR Nº 147 DE 07 DE JUNHO DE 2.011.

DISPÕE SOBRE AS FALTAS ABONADAS DOS DOCENTES EM FUNÇÃO TEMPORÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, Prefeito

Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o benefício das faltas abonadas aos docentes em função temporária, que poderão faltar ao serviço na quantidade prevista na tabela contido no artigo 2º, não excedendo a 1 (uma) falta por mês, desde que mediante autorização expressa da direção escolar e que o pedido do Docente interessado seja feito com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Art. 2º - Os docentes em função temporária poderão ter o benefício das faltas abonadas da seguinte forma:

FALTAS ABONADAS – DOCENTE TEMPORÁRIO

CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÚMERO DE DIAS DE ABONADAS
01 – 03 aulas	
04 – 07 aulas	01 dia/anual
08 – 11 aulas	02 dias/anuais
12 – 15 aulas	03 dias/anuais
16 – 19 aulas	04 dias/anuais
20 aulas	06 dias/anuais

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que poderão ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 07 de Junho de 2.011.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR Assessor de Gabinete